



# Prefeitura Municipal de Orobó

## Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

### LEI Nº 989/2014

Dispõe sobre a autorização do Chefe do Executivo para celebrar Convênio com Abrigo São Francisco de Assis – ASFA e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, faço saber que, em sessão realizada em 20/08/2014, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Abrigo São Francisco de Assis – ASFA, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 02.629.268/0001-12, estabelecido na Av. Dom Gentil Diniz Barreto, s/n, Orobó/PE, com a finalidade de repassar uma contribuição mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), a título de subvenção social, em favor daquela Associação.

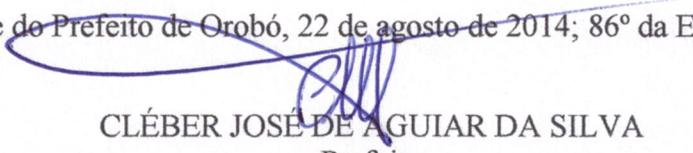
Parágrafo único. O valor dos repasses de que trata o caput deste artigo poderá ser reajustado anualmente pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º O prazo de duração da vigência do Convênio de que trata a presente lei será de 30 (trinta) meses.

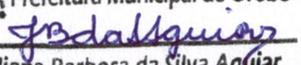
Art.3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 22 de agosto de 2014; 86º da Emancipação.

  
CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA  
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó  
Secretaria Municipal de Administração  
Publicado em 22/08/14  
Secretário

 Prefeitura Municipal de Orobó  
  
Juliana Barbosa da Silva Aguiar  
Secretaria de Administração



# Prefeitura Municipal de Orobó

## Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

### ANEXO ÚNICO (Parte integrante da Lei nº 989/2014)

*INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE OROBÓ E DO OUTRO O ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASFA PARA OS FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS:*

*O MUNICÍPIO DE OROBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.294.254/0001-13, com sede na Av. Estácio Coimbra, 19, Orobó/PE, representada por seu prefeito Cleber Jose de Aguiar da Silva, Chaparral, portador do CPF nº 056.691.764-56, residente no Sítio Caiçaras, Orobó/PE, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado como CONVENENTE, doravante assim chamado, ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASFA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 02.629.268/0001-12, estabelecido na Av. Dom Gentil Diniz Barreto, s/n, Orobó/PE, entidade civil filantrópica sem fins lucrativos, neste ato representado por sua Presidente, \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, com delegação de competência conferida pelo decreto nº \_\_\_\_\_, têm, entre si, justo e conveniente, mediante as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam em caráter irrevogável e irretratável:*

*CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio apoio financeiro e institucional ao CONVENENTE (Abrigo São Francisco de Assis – ASFA) para concretização de seus objetivos estatutários de custeio dos serviços de atendimento aos idosos do Município de Orobó de acordo com as diretrizes do FNAS.*

*CLÁUSULA SEGUNDA. DO REPASSE FINANCEIRO: o Concedente repassará ao Convenente o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando R\$ \_\_\_\_\_, com início em \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_, com recursos oriundos do FNAS.*

*Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da constante na cláusula primeira, ainda que em caráter de emergência. É proibido o pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado.*

*CLÁUSULA TERCEIRA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura e terá duração até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, sendo também, rescindível a qualquer tempo, bastando, para tanto, a notificação com antecedência mínima de trinta dias.*

*CLÁUSULA QUARTA. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento de que trata a cláusula segunda, será procedido da forma estabelecida pela Secretaria de Finanças, conforme preceitos da legislação contábil/financeira e de acordo com a função programática estabelecida na dotação orçamentária na LOA/2014: 02:00 – Poder Executivo. 0208. Secretaria de Ação Social. 0824404862-257 – Subvenções a Associações e Fundações. 33904300 – Subvenções sociais.*

*CLÁUSULA QUINTA. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (MUNICÍPIO): Obriga-se a transferir os recursos financeiros para execução deste convênio através do Fundo Municipal de Assistência Social na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes bem como a liberação do FNAS; Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos*



# Prefeitura Municipal de Orobó

## Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

objeto deste convênio; fiscalizar a aplicação dos recursos através da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE (ABRIGO): obriga-se o conveniente a: a) aplicar os recursos transferidos de conformidade com o seu objeto; b) prestar contas, até 30 dias após o termo final de vigência, da aplicação dos recursos; c) manter por cinco anos toda a documentação pertinente, tais como, recibos de pagamento, nota fiscal, recibo, e demais comprovantes de despesas, disponíveis para fiscalização quando necessária; d) arcar com o ônus fiscal ou social, trabalhista e previdenciário decorrentes da execução do convênio; e) reter e recolher aos cofres públicos todos os tributos que vierem a incidir sobre o pagamento; f) Fica obrigado a prestar serviços diários aos idosos de acordo com as metas previstas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único. O Concedente fica desobrigado de quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciário ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser feita através de Relatório de Atendimento comprovando a execução do serviço.

Subcláusula Primeira: No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos dentro do exercício financeiro, fica o ABRIGO, obrigado a restituir o valor remanescente dentro do mesmo exercício.

Subcláusula Segunda: O Município informará ao ABRIGO na hipótese de ocorrência de eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, que poderá ser sanadas, no prazo de trinta dias, a contar da comunicação da irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA. DO FORO E DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, ficando fixando o foro de Orobó, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias advindas da presente relação.

Assim, por estarem justos e conveniadas, firmam as partes o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também assinam. Orobó, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CLÉBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA  
PREFEITO DE OROBÓ

ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASFA  
Presidente

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_